



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO 13/2015 **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E A EMPRESA CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA-EPP

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente **RUDIMAR LUIZ SONDA**, brasileiro, ocupante do cargo de VEREADOR na Câmara Municipal, portador da Cédula de Identidade RG Nº 3.007.592-7 SSP/PR, e do CPF Nº 336.857.979-72, residente e domiciliada a Rua Padre Bernardo 1180 - Centro, neste município e Estado, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sita a Rua Renato Montemezzo, nº 145, Térreo, Centro, CEP: 85875-000, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 73.809.790/0001-24, neste ato representada por seu sócio proprietário, senhor **LANDOALDO POSSAMAI**, portador do RG nº. 4.321.676-7 SESP/PR e do CPF nº 667.295.219-53, residente e domiciliado na Rua Venâncio Smania, nº 616, Centro, neste Município e Estado a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Edital de Tomada de Preços nº. 001/2015**, e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, CONFORME PROJETO BÁSICO CONTIDO NESTE CERTAME, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, INSTRUÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, segundo detalhamento no ANEXO I deste Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela prestação de serviço ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor global estimado de R\$ 278.946,18 (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos)** pelos serviços prestados, com a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e apresentação das Certidões do CND (INSS) E FGTS (CRF).

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** deverá recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN** e destacar na Nota Fiscal/Fatura de Serviços o valor da **retenção para a Previdência Social**, nos termos da Instrução Normativa nº 971 da Receita Federal do Brasil e alterações, utilizando-se as alíquotas previstas legislação em vigor;



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E A EMPRESA CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA-EPP

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente **RUDIMAR LUIZ SONDA**, brasileiro, ocupante do cargo de VEREADOR na Câmara Municipal, portador da Cédula de Identidade RG Nº 3.007.592-7 SSP/PR, e do CPF Nº 336.857.979-72, residente e domiciliada a Rua Padre Bernardo 1180 - Centro, neste município e Estado, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sita a Rua Renato Montemezzo, nº 145, Térreo, Centro, CEP: 85875-000, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 73.809.790/0001-24, neste ato representada por seu sócio proprietário, senhor **LANDOALDO POSSAMAI**, portador do RG nº. 4.321.676-7 SESP/PR e do CPF nº 667.295.219-53, residente e domiciliado na Rua Venâncio Smania, nº 616, Centro, neste Município e Estado a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Edital de Tomada de Preços nº. 001/2015**, e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, CONFORME PROJETO BÁSICO CONTIDO NESTE CERTAME, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, INSTRUÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, segundo detalhamento no ANEXO I deste Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela prestação de serviço ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor **global estimado de R\$ 278.946,18 (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos)** pelos serviços prestados, com a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e apresentação das Certidões do CND (INSS) E FGTS (CRF).

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** deverá recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN** e destacar na Nota Fiscal/Fatura de Serviços o valor da **retenção para a Previdência Social**, nos termos da Instrução Normativa nº 971 da Receita Federal do Brasil e alterações, utilizando-se as alíquotas previstas legislação em vigor;



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, conforme a execução dos serviços/realização das consultas e de acordo com o cronograma de desembolso da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O representante do Município especialmente designado para acompanhar ou fiscalizar a execução do Contrato, verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para fornecimento. Atestada o fornecimento objeto por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA encaminhará a correspondente nota fiscal no Departamento de Financeiro da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os valores estabelecidos na cláusula segunda deste contrato não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária:

4.4.90.51 – Obras e Instalações

4.4.90.51.01.04 – Edifícios Administrativos

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

O prazo de duração do contrato será de **04 (quatro) meses**, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
 - a) Efetuar o pagamento ajustado; e
 - b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

Parágrafo Único. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,20% (vinte centésimos por cento);
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,40% (quarenta centésimos por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

Parágrafo Primeiro. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério da administração da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação;

Parágrafo Terceiro. Caso não seja paga no prazo previsto no parágrafo anterior, a multa será cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Terezinha de Itaipu - PR, 28 de Julho de 2015



CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA-EPP
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE

Testemunhas:




